



Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 17 de Dezembro de 2018

Altera a redação do artigo 44, §4º, da Lei Orgânica do Município de Piedade.

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

Art. 1º. O artigo 44, §4º, da Lei Orgânica do Município de Piedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, com ou sem parecer, em uma única discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade, 17 de dezembro de 2018.

Nelson Prestes de Oliveira
Presidente

Mauro Vieira Machado
Vice-Presidente

Daniel Dias de Moraes
1º Secretário

Geraldo Amâncio Vieira
2º Secretário